



**TC 023.760/2007-5**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Vitorino Freire/MA

**Responsáveis:** Antoni Santos da Costa e outros.

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** arquivamento

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial convertida por força do subitem 9.1 do Acórdão 1546/2007-TCU-Plenário (peça 1, p. 31-36), em razão da constatação de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema único de Saúde (SUS) pelo município de Vitorino Freire/MA, durante o exercício financeiro de 2005 e o primeiro semestre do ano de 2006.

2. Por meio de exame realizado no âmbito da Seproc, conforme despacho de peça 396, entendeu aquela unidade ter ocorrido a prescrição intercorrente, uma vez que constatou transcurso de tempo superior a 3 (três) anos entre os eventos interruptivos a seguir reproduzidos:

Responsável: **F. C. E SILVA FILHO COMERCIO E REPRESENTACOES**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011
- b) Edital de notificação de dívida – **28/6/2013**
- c) Acórdão 4173/2019-TCU-Segunda Câmara – **25/6/2019**

Responsável: **EMPREENHIMENTO BOMJARDINENSE LTDA**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011
- b) Acórdão 7042/2012-TCU-Segunda Câmara – **25/9/2012**
- c) Acórdão 4173/2019-TCU-Segunda Câmara – **25/6/2019**
- d) OFÍCIO 29258/2020-TCU/Seproc – 15/6/2020
- e) Edital de notificação 890/2021 – 10/9/2021

Responsável: **M. DO M. P. G. DA SILVA COMÉRCIO**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011
- b) OFÍCIO 3180/2011-TCU/Secex-MA – 17/10/2011
- c) Acórdão 7042/2012-TCU-Segunda Câmara – **25/9/2012**
- d) Acórdão 4173/2019-TCU-Segunda Câmara – **25/6/2019**
- e) OFÍCIO 29301/2020-TCU/Seproc – 15/6/2020
- f) Edital de notificação 891/2021 – 10/9/2021

Responsável: **JOSE RIBAMAR RODRIGUES**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011
- b) OFÍCIO 3162/2011-TCU/Secex-MA – 19/9/2011
- c) Acórdão 7042/2012-TCU-Segunda Câmara – 25/9/2012
- d) OFÍCIO 2463/2014-TCU/Secex-MA – **2/9/2014**
- e) Acórdão 4173/2019-TCU-Segunda Câmara – **25/6/2019**

Responsável: **EVANDRO SOUSA BARBOSA**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011
- b) OFÍCIO 3186/2011-TCU/Secex-MA – 7/11/2011
- c) Acórdão 7042/2012-TCU-Segunda Câmara – **25/9/2012**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

---

d) OFÍCIO 1935/2017-TCU/Secex-MA – 6/7/2017

Responsável: **N DIAS**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011
- b) Acórdão 7042/2012-TCU-Segunda Câmara – 25/9/2012
- c) Edital de notificação 52/2013 – 28/6/2013
- d) Acórdão 4173/2019-TCU-Segunda Câmara – 25/6/2019
- e) Edital de notificação 1625/2020 – 8/11/2020

Responsável: **R. A. S. MARQUES COMÉRCIO – ME**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011
- b) Edital de notificação 4358/2011 – 17/4/2012
- c) Acórdão 7042/2012-TCU-Segunda Câmara – 25/9/2012
- d) Acórdão 4173/2019-TCU-Segunda Câmara – 25/6/2019
- e) Edital de notificação 1631/2020 – 8/10/2020

Responsável: **A L MONTELO**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011
- b) Acórdão 7042/2012-TCU-Segunda Câmara – 25/9/2012
- c) Edital de notificação 50/2013 – 28/6/2013
- d) Acórdão 4173/2019-TCU-Segunda Câmara – 25/6/2019
- e) Edital de notificação 893/2021 – 10/9/2021

Responsável: **E. DE J. V. RODRIGUES COMERCIO – ME**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011
- b) Edital de notificação 4360/2011 – 17/4/2012
- c) Acórdão 7042/2012-TCU-Segunda Câmara – 25/9/2012
- d) Acórdão 4173/2019-TCU-Segunda Câmara – 25/6/2019
- e) Edital de notificação 1632/2020 – 8/10/2020

Responsável: **ANTONI SANTOS DA COSTA**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011
- b) Edital de notificação 4348/2011 – 17/04/2012
- c) Acórdão 7042/2012-TCU-Segunda Câmara – 25/9/2012
- d) OFÍCIO 1936/2017-TCU/Secex-MA – 6/7/2017

Responsável: **S B DOS ANJOS SILVA**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011
- b) Edital de notificação 1250/2012 – 18/6/2012
- c) Acórdão 7042/2012-TCU-Segunda Câmara – 25/9/2012
- d) Acórdão 4173/2019-TCU-Segunda Câmara – 25/6/2019
- e) Edital de notificação 10/9/2021

Responsável: **CONSTRUTORA CHAGAS E RODRIGUES LTDA.**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011
- b) Acórdão 7042/2012-TCU-Segunda Câmara – 25/9/2012
- c) Edital de notificação 114/2013 – 2/12/2013
- d) Acórdão 4173/2019-TCU-Segunda Câmara – 25/6/2019
- e) Edital de notificação 888/2021 - 10/9/2021

Responsável: **JOSIEL LEMOS SALES**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011
- b) OFÍCIO 4346/2011-TCU/Secex-MA – 26/4/2012
- c) Acórdão 7042/2012-TCU-Segunda Câmara – 25/9/2012



- d) Acórdão 4173/2019-TCU-Segunda Câmara – **25/6/2019**  
 e) OFÍCIO 29276/2020-TCU/Seproc – 30/6/2020

Responsável: **R I COSTA**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011  
 b) OFÍCIO 3173/2011 – 17/10/2011  
 c) Acórdão 7042/2012-TCU-Segunda Câmara – **25/9/2012**  
 d) OFÍCIO 1939/2017-TCU/Secex-MA – **6/7/2017**

Responsável: **CONSTRUTORA MATOS LTDA.**

- a) Acórdão 4976/2011-TCU-Segunda Câmara – 12/7/2011  
 b) Edital de notificação 4363/2011 – 17/4/2012  
 c) Acórdão 7042/2012-TCU-Segunda Câmara – **25/9/2012**  
 d) Acórdão 4173/2019-TCU-Segunda Câmara – **25/6/2019**  
 e) Edital de notificação 889/2021 – 10/9/2021

3. Dessa forma, a unidade encaminhou os autos à AudTCE a fim de analisar a ocorrência ou não da prescrição nos presentes autos, o que passamos a examinar.

#### **Avaliação da Ocorrência da Prescrição**

4. Em relação à prescrição, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário 636.886, em 20/04/2020, fixou tese com repercussão geral de que “é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas” (Tema 899).

5. Posteriormente, o próprio TCU regulamentou o assunto por meio da Resolução-TCU 344 de 11/10/2022, à luz do disposto na Lei 9.873/1999, estabelecendo no art. 2º que prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo.

6. O termo inicial da contagem do prazo prescricional está previsto no art. 4º da Resolução-TCU 344/2022. Da mesma forma, as situações de interrupção da prescrição foram elencadas no art. 5º. A prescrição intercorrente está regulada no art. 8º.

7. No mais, conforme decidido em precedentes do STF (MS 35.430-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes; MS 35.208-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Dias Toffoli; MS 36.905-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso) os atos interruptivos prescindem de notificação, cientificação ou citação dos investigados, ocorrendo tão somente com o desaparecimento da inércia do Poder Público em investigar determinado fato.

8. No âmbito dessa Corte, o Acórdão 2219/2023-TCU-Segunda Câmara (Relator Min. Jhonatan de Jesus) destacou que o ato inequívoco de apuração dos fatos constitui causa objetiva de interrupção do prazo prescricional, que atinge todos os possíveis responsáveis indistintamente, pois possui natureza geral, de sorte a possibilitar a identificação dos responsáveis. Contudo, a oitiva, a notificação, a citação ou a audiência (art. 5º, inciso I, do mencionado normativo) constituem causas de interrupção de natureza pessoal, com efeitos somente em relação ao responsável destinatário da comunicação do TCU.

9. Em tempo, por meio do Acórdão 534/2023-TCU-Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler), firmou-se entendimento de que o marco inicial da fluidez da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da nominada Resolução.

10. No caso concreto, considera-se, nos termos art. 4º, inciso IV, da Resolução-TCU 344/2022, que o termo inicial da contagem do prazo da prescrição ordinária (ou quinquenal) ocorreu em 19/1/2007, data de conhecimento da irregularidade pelo Tribunal, materializada no Relatório de Auditoria realizada (peça 2, p. 41-52, peça 3 e peça 4, p. 1 do TC 012.886/2006-0).



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

11. A tabela a seguir apresenta os seguintes eventos processuais interruptivos/suspensivos da prescrição desta TCE (lista não exaustiva):

Evento	Data	Documento	Resolução 344/2022	Efeito
1	19/1/2007	Data de conhecimento da irregularidade pelo Tribunal, materializada no Relatório de Auditoria realizada (peça 2, p. 41-52, peça 3 e peça 4, p. 1 do TC 012.886/2006-0).	Art. 4º inc. IV	Marco inicial da contagem do prazo prescricional
2	8/8/2007	Acórdão 1546/2007 – Plenário (peça 1, p. 31-36)	Art. 5º inc. IV	1ª interrupção – Marco inicial da prescrição intercorrente (Art. 8, § 3º)
3	21/10/2009	Instrução técnica (peça 3, p. 47-55 e peça 4, p. 1-2)	Art. 5º inc. II	Sobre ambas as prescrições
4	23/9/2010	Instrução técnica (peça 15, p. 1-23)	Art. 5º inc. II	Sobre ambas as prescrições
5	12/7/2011	Acórdão 4976/2011 – 2ª Câmara (peça 16, p. 23-25 e peça 17, p. 1)	Art. 5º inc. IV	Sobre ambas as prescrições
6	8/8/2012	Instrução técnica (peça 53)	Art. 5º inc. II	Sobre a prescrição principal para José Ribamar Rodrigues e intercorrente para os demais
7	25/9/2012	Acórdão 7042/2012 – 2ª Câmara (peça 57)	Art. 5º inc. IV	Sobre a prescrição principal para José Ribamar Rodrigues e intercorrente para os demais
8	28/6/2013	Notificação por edital de F. C. e Silva Filho Comércio e Representações, A. L. Montelo, N.D. Comércio e Representações E S. B. dos Anjos Silva (peças 75-76)	Art. 5º inc. I	Sobre ambas as prescrições
9	2/12/2013	Notificação por edital de Construtora Chagas e Rodrigues (peça 82)	Art. 5º inc. I	Sobre ambas as prescrições
10	19/8/2014	Despacho de expediente (peça 83)	Art. 8º, § 1º	somente sobre a prescrição intercorrente
11	8/7/2015	Checklist de verificação de exatidão material em acórdão (peça 88)	Art. 8º, § 1º	somente sobre a prescrição intercorrente
12	5/1/2016	Despacho de expediente (peça 91)	Art. 8º, § 1º	somente sobre a prescrição intercorrente
13	23/12/2016	Despacho de expediente (peça 93)	Art. 8º, § 1º	somente sobre a prescrição intercorrente
14	11/7/2018	Despacho de expediente (peça 127)	Art. 8º, § 1º	somente sobre a prescrição intercorrente
15	27/7/2018	Diligência específica para tratar da responsabilidade da empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representação (peça 128)	Art. 5º inc. II	Sobre ambas as prescrições apenas para a empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representação
16	5/10/2018	Instrução técnica que trata especificamente da responsabilidade da empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representação (peça 136)	Art. 5º inc. II	Sobre ambas as prescrições apenas para a empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representação
17	25/6/2019	Acórdão 4173/2019 – 2ª Câmara, que trata especificamente da responsabilidade da empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representação (peça 141)	Art. 5º inc. IV	Sobre ambas as prescrições apenas para a empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representação
18	1/6/2020	Instrução de saneamento das comunicações processuais (peça 201)	Art. 8º, § 1º	somente sobre a prescrição intercorrente
19	26/6/2020	Notificação da Construtora Matos (peças 228 e 249)	Art. 5º inc. I	Sobre ambas as prescrições
20	30/6/2020	Notificação de Josiel Lemos Sales (peças 244 e 253)	Art. 5º inc. I	Sobre ambas as prescrições



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

21	8/10/2020	Notificação por edital de R. A. S. Marques Comércio – Me, N. Dias e E. de J. V. Rodrigues Comércio (peças 309 a 311)	Art. 5º inc. I	Sobre ambas as prescrições
22	24/10/2020	Notificação de F. C. e Silva Filho Comércio e Representações (peças 299 e 313)	Art. 5º inc. I	Sobre ambas as prescrições
23	26/6/2021	Instrução de saneamento das comunicações processuais (peça 329)	Art. 8º, § 1º	somente sobre a prescrição intercorrente
24	10/9/2021	Notificação por edital de Construtora Bomjardinense Ltda, Construtora Chagas, Rodrigues S. B. dos Anjos Silva, A. L. Montelo e M. do M. P. G. da Silva Comércio (peças 337, 339, 341 a 343)	Art. 5º inc. I	Sobre ambas as prescrições
25	14/2/2023	Atestado de trânsito em julgado dos responsáveis ocorrido entre 18/9/2014 e 28/9/2021 (peça 366)	Art. 8º, § 1º	somente sobre a prescrição intercorrente
26	30/4/2024	Despacho de expediente (peça 396)	Art. 8º, § 1º	somente sobre a prescrição intercorrente

12. Analisando-se o termo inicial da contagem do prazo prescricional, bem como a sequência de eventos processuais enumerados na tabela anterior, os quais teriam o condão de interromper a prescrição da ação punitiva desta Corte, conclui-se que **houve** o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, uma vez que entre o evento “9”, de 2/12/2013, e o evento “19”, de 26/6/2020, não houve a ocorrência de causas interruptivas da prescrição principal para os responsáveis, exceto para empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representação (**eventos 15 a 17**), evidenciando a ocorrência da prescrição quinquenal.

13. Referidos eventos **15 a 17** trataram de apurações relacionadas ao caso específico da empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representação, resultando em efeitos interruptivos apenas para a citada responsável, não aproveitando os demais.

14. Registramos que os autos foram arquivados em relação à empresa individual E. Pimenta Dias Comércio e Representação, conforme Acórdão 4173/2019 – 2ª Câmara (peça 141).

15. Portanto, levando-se em consideração o entendimento do STF anteriormente mencionado, bem como a vigente regulamentação do Tribunal, **ocorreu a prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.**

16. Importante registrar que a presente análise não alcança o exame da prescrição para os responsáveis a seguir indicados, uma vez que o trânsito em julgado ocorreu há mais de 5 (cinco) anos, conforme atestado de peça 366:

Responsável	Trânsito em julgado	CBEX	Data de autuação
Jose Ribamar Rodrigues	18/9/2014	006.408/2023-0	31/3/2023
		006.398/2023-5	
		006.403/2023-9	
		006.395/2023-6	
		006.396/2023-2	
		006.406/2023-8	
		006.401/2023-6	
		006.407/2023-4	
		006.400/2023-0	
		006.404/2023-5	
		006.409/2023-7	



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)**  
**Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)**  
**Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)**

		006.419/2023-2	
		006.397/2023-9	
Evandro Sousa Barbosa	22/7/2017	006.393/2023-3	31/3/2023
R. I. Costa (Comercial R. I. Costa)	22/7/2017	006.423/2023-0	31/3/2023
		006.401/2023-6	03/4/2023
Antoni Santos Da Costa	22/7/2017	006.392/2023-7	31/3/2023

17. Todavia, ainda que não examinados os eventos interruptivos para os responsáveis acima indicados, é certo que ocorreu a prescrição quinquenal também para estes responsáveis na fase de execução judicial dos títulos, uma vez que transcorreu prazo superior a 5 anos entre o trânsito em julgado e a própria autuação da CBEX, conforme evidenciado na tabela acima.

### CONCLUSÃO

18. Em face da análise promovida na seção “Avaliação da Ocorrência da Prescrição”, verificou-se a ocorrência da prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU. Portanto, deve-se reconhecê-la de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, com consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 344/2022.

### 19. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, para posterior envio ao Relator, via MP/TCU, propondo ao Tribunal:

- a) reconhecer de ofício a ocorrência da prescrição quinquenal e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º da Lei 9.873/99 e do art. 169, III, do RI/TCU.
- b) dar conhecimento do acórdão que vier a ser proferido ao Município de Vitorino Freire/MA e aos responsáveis, informando-os que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

AudTCE, em 26 de julho de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*  
**ADILSON SOUZA GAMBATI**  
 Matrícula TCU 3050-3  
 Especialista Sênior I